

EMENDA REGIMENTAL Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO, ACRESCENDO O ARTIGO 156-A, PERMITINDO AOS ÓRGÃOS JULGADORES COLEGIADOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, O JULGAMENTO DOS FEITOS EM AMBIENTE VIRTUAL, INCLUSIVE POR VÍDEOCONFERÊNCIA, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do inciso I, do art. 133, da Constituição do Estado de Alagoas e dos artigos 328 e ss., do correspondente Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal - art. 96, inciso I, alínea a -, assegura aos Tribunais de Justiça estaduais a garantia de autonomia orgânico-administrativa, compreendendo sua independência na estruturação e funcionamento de seus órgãos, inclusive para dispor sobre a competência e o funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 20, inciso I e IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas – Lei Estadual n.º 6.564/2005 –, delegou ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Alagoas a disposição sobre a organização e a competência do Tribunal Pleno, da Câmara Especializada Cível e das Câmaras Isoladas Cíveis e Criminal, bem como a regulamentação das normas complementares para processo e julgamento dos feitos e recursos da competência originária de referenciados órgão julgadores;

CONSIDERANDO a previsão legal acerca da possibilidade de utilização de ferramentas tecnológicas para a prática eletrônica de atos processuais, cuja concretização é realizada dentro de um ambiente de transparência e segurança, de modo a prestigiar a agilidade e eficiência no andamento dos feitos, especialmente nos julgamentos de processos judiciais inseridos nas respectivas pautas;

CONSIDERANDO que a realização de sessões virtuais de julgamento já é uma realidade no Poder Judiciário brasileiro, a exemplo do que vêm sendo praticado pelos Tribunais de Justiça dos Estados de Minas Gerais, Mato Grosso, Rondônia, São Paulo, pelo TRF2 e pelo próprio Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o e. Conselho Nacional de Justiça - CNJ regulou a matéria por meio da Emenda Regimental 2, de 15 de outubro de 2015, cujo teor acrescentou o art. 118-A em seu Regimento Interno; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Processo Administrativo TJAL nº 00334-1.2016.001, e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 156-A Será admitido, mediante implantação e disciplinamento por Resolução específica, o julgamento em ambiente eletrônico pelos órgãos julgadores colegiados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, inclusive por meio de videoconferência.”.[AC]

Art. 2º Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
PRESIDENTE

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO